



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 219/2025
PROJETO DE LEI Nº 4911/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

Institui o Programa Banco Vermelho no Município de Porto Velho, como campanha de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Banco Vermelho, campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 2º O Programa Banco Vermelho consiste na identificação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, acompanhados de mensagens educativas e de contatos de emergência para denúncia e apoio às vítimas de violência.

§ 1º Na implementação do Programa será dada prioridade à pintura de bancos já existentes nos espaços públicos de grande circulação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de bancos preexistentes no espaço escolhido, o Poder Executivo poderá, a seu critério, instalar novos bancos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os bancos que integrarem o Programa Banco Vermelho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A frase “Ligue 180”;

II – A frase “Disque 190”;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III - Frases de conscientização e incentivo à reflexão sobre o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV - Contatos de emergência para denúncia e suporte às vítimas.

Art. 4º O Programa Banco Vermelho poderá ser implementado, preferencialmente, em:

I – Escolas e universidades;

II – Rodoviárias e estações de integração do transporte público;

III - Praças públicas e parques urbanos;

IV - Demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação, para definir os padrões técnicos, a forma de execução e os critérios de escolha dos espaços públicos contemplados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09